



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2016

PREGÃO Nº 09/2016

VALIDADE: 12 MESES

Aos 16 dias do mês de março de 2016, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, O MUNICÍPIO DE NOVA EA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era - MG - CEP: 35.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benito de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial nº 09/2016, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: 3 PODERES COMERCIAL LTDA			
CNPJ: 06.009.747/0001-97			
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES DA CUNHA, Nº 93, 101, BAIRRO RESSACA, CONTAGEM - MG - CEP: 32.113-340			
TELEFONE: (31) 3498-1577		E-MAIL: 3PODERES@3PODERES.COM	
REPRESENTANTE LEGAL	EDUARDO DE FARIA CHAVES	CPF	004.852.726-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços unitários para futuras aquisições de materiais de limpeza, para atender à Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Água e Esgoto e Desenvolvimento Econômico e Social, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
02	Álcool etílico em gel, 70º INPM, embalagem de 500 gramas	UN.	550	4,75	2.612,50
06	Balde de plástico reforçado, na cor preta, capacidade 12 litros. Fabricado em polietileno especialmente desenvolvido para este produto. Resistente a quedas. Cabo anatômico e parte inferior com borda que facilitam o manuseio.	UN.	128	3,88	496,64
07	Bota de borracha, cano longo, sem forro	UN.	42	27,00	1.134,00
08	Cera líquida incolor, auto brilho, embalagem de 850 ml. Ingleza ou similar	UN.	1145	3,88	4.442,60
09	Cesto para lixo com tampa, resistente, capacidade 100 litros		12	29,90	358,80
10	Cesto para lixo com tampa, resistente, capacidade 65 litros	UN.	25	15,69	392,25
14	Desinfetante de eucalipto, embalagem de 2 litros.	UN.	1833	3,00	5.499,00
15	Detergente líquido, neutro, concentrado, biodegradável, frasco de 500 ml, Ypê ou similar	UN.	2425	1,24	3.007,00
16	Escova de roupa em plástico resistente	UN.	37	1,70	62,90
19	Esponja de lã de aço, fardo com 14 pacotes, com 08 unidades cada.	FD	135	12,00	1.620,00
22	Limpa vidros, embalagem 500ml	UN.	36	2,06	74,16
28	Pá para lixo, com aproximadamente 21cm de largura e cabo com 60cm de comprimento	UN.	38	2,43	92,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

35	Papel toalha interfolhado, pacote com 1000 folhas brancas. Fapel ou similar	PCTE	958	5,30	5.077,40
36	Pregador de madeira, pacote com 12 unidades	pct	6	1,17	7,02
40	Rodo de espuma D20 com alto poder de absorção colada em base de madeira, com 5 cm de espessura, largura 27 cm	UN.	32	3,18	101,76
44	Sabonete líquido neutro em frasco de 5 litros	UN.	141	13,00	1.833,00
	VALOR TOTAL				26.811,37

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

4.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

4.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.6. Os critérios descritos no Anexo I serão de observância obrigatória tanto para avaliação das propostas, quanto durante o período de vigência do registro dos preços.

4.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.7.1. Os demais órgãos e entidades públicas municipais poderão aderir ao presente registro de preços, desde que requeiram e sejam autorizados pelo Órgão Gerenciador do Registro, e que suas quantidades não ultrapassem ao previsto em regulamento.

4.7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7.4. Não serão admitidas adesões ao presente registro de preços de órgãos ou entidades federais, distritais, estaduais e de outros municípios;

4.7.5. A dotação orçamentária dos órgãos será exigida para a formalização dos contratos, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.04.121.0402.2019 – 3.3.90.30.00 – Ficha 102
02.02.01.04.181.0402.2016 – 3.3.90.30.00 – Ficha 121
02.02.01.04.181.0402.2017 – 3.3.90.30.00 – Ficha 127
02.04.02.12.361.1201.2031 – 3.3.90.30.00 – Ficha 211
02.04.02.12.361.1201.2036 – 3.3.90.30.00 – Ficha 244
02.05.01.10.301.1010.2065 – 3.3.90.30.00 – Ficha 322
02.05.01.10.305.1013.2083 – 3.3.90.30.00 – Ficha 375
02.05.01.10.301.1012.2081 – 3.3.90.30.00 – Ficha 330
02.05.01.10.303.1014.2068 – 3.3.90.30.00 – Ficha 355
02.05.01.10.305.1013.2083 – 3.3.90.30.00 – Ficha 375
02.05.02.10.301.1012.2073 – 3.3.90.30.00 – Ficha 383
02.05.02.10.301.1012.2083 – 3.3.90.30.00 – Ficha 399
02.05.02.10.301.1012.2128 – 3.3.90.30.00 – Ficha 406
02.06.02.04.122.0402.2090 – 3.3.90.30.00 – Ficha 446
02.06.02.15.452.1502.2097 – 3.3.90.30.00 – Ficha 469
02.06.06.18.122.1801.2060 – 3.3.90.30.00 – Ficha 542
02.07.01.17.512.0402.2108 – 3.3.90.30.00 – Ficha 564
02.07.01.17.512.0402.2109 – 3.3.90.30.00 – Ficha 579
02.07.02.17.512.1702.2110 – 3.3.90.30.00 – Ficha 587
02.08.01.08.122.0409.2085 – 3.3.90.30.00 – Ficha 595
02.08.01.08.243.0801.2087 – 3.3.90.30.00 – Ficha 603
02.08.02.13.122.0402.2052 – 3.3.90.30.00 – Ficha 615
02.08.02.13.392.1301.2053 – 3.3.90.30.00 – Ficha 628
02.08.04.08.244.0801.2116 – 3.3.90.30.00 – Ficha 673

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias, contados do fornecimento dos bens e da entrega da nota fiscal. A nota deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.

II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico-financeiro em face da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico- financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, solicitando o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

III - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração. A entrega do material deverá ser em até 10 dias, contados do recebimento do empenho ou da nota de autorização de fornecimento, nos locais indicados no Anexo I, do Edital que originou a presente ata.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avançadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I – A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de dois (02) dias, caberá o positivado no art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

III - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era
 - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

É condição para eficácia desta ata de **REGISTRO DE PREÇOS** a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a publicação do inteiro teor no hall da Prefeitura Municipal de Nova Era.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Nova Era - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 16 de março de 2016.

Miriam Malta Magalhães
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Siléia Maria de Araújo Batista Galinari
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcela Lage Martins da Costa Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Denilson de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Tiago da Silva Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Sandra Maura Coelho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Eduardo de Faria Chaves
3 PODERES COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Benito de Araújo
Prefeito Municipal de Nova Era



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

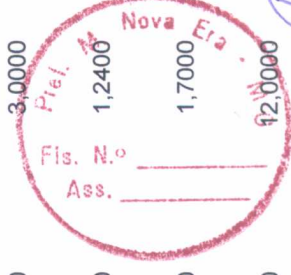
Data: 15/03/2016 11:17:56
Folha: 1

FORNECEDORES VENCEDORES

Número do Processo: **000013** Data: 29/02/2016 Modalidade: Pregão Sequencial: 000009
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Entrega: 15/03/2016 09:00:00 Abertura: 15/03/2016 09:00:00 Proposta: 15/03/2016 09:00:00
Objeto: MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecedor: 3 PODERES COMERCIAL LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00002	000497	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, 70° INPM, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	LITRO	550,0000	4,7500	2.612,5000
Marca:	SAFRA					
00006	000587	BALDE DE PLÁSTICO REFORÇADO, NA COR PRETA, CAPACIDADE 12 LITROS	UNIDADE	128,0000	3,8800	496,6400
Marca:	ARQPLAST					
00007	006406	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, SEM FORRO	UNIDADE	42,0000	27,0000	1.134,0000
Marca:	WORKFLEX					
00008	000589	CERA LÍQUIDA INCOLOR AUTO BRILHO, EMBALAGEM DE 850 ML	UNIDADE	1.145,0000	3,8800	4.442,6000
Marca:	NOB LUX					
00009	007764	CESTO PARA LIXO RETANGULAR COM TAMPA, RESISTENTE CAPACIDADE 100 LITROS	UNIDADE	12,0000	29,9000	358,8000
Marca:	ARQPLAST					
00010	000590	CESTO PARA LIXO COM TAMPA, RESISTENTE, CAPACIDADE 65 LITROS	UNIDADE	25,0000	15,6900	392,2500
Marca:	ARQPLAST					
00014	000596	DESINFETANTE DE EUCALIPTO, EMBALAGEM DE 02 LITROS	UNIDADE	1.833,0000	3,0000	5.499,0000
Marca:	LUMI					
00015	000597	DETERGENTE CONCENTRADO, FRASCO DE 500 ML	UNIDADE	2.425,0000	1,2400	3.007,0000
Marca:	KLIN					
00016	005228	ESCOVA DE ROUPA EM PLÁSTICO RESISTENTE	UNIDADE	37,0000	1,7000	62,9000
Marca:	3 PODERES					
00019	004572	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FARDO COM 14 PACOTES, COM 08 UNIDADES CADA	FARDO	135,0000	12,0000	1.620,0000
Marca:	ACOLUX					
00022	000607	LIMPA VIDROS, EMBALAGEM DE 500 ML	UNIDADE	36,0000	2,0600	74,1600



Memory Informática Belo Horizonte MG - (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL

Marca:	WORKER				
00028	000615	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	UNIDADE	38,0000	2,4300
Marca:	3 PODERES				
00035	000623	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, PACOTE COM 1000 FOLHAS BRANCAS	UNIDADE	958,0000	5,3000
Marca:	WAVE PEL				
00036	004575	PREGADOR DE MADEIRA, PCTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	6,0000	1,1700
Marca:	DARMA				
00040	000627	RODO DE ESPUMA, COLADA EM BASE DE MADEIRA, COM 5 CM DE ESPESSURA, LARGURA 27 CM	UNIDADE	32,0000	3,1800
Marca:	3 PODERES				
00044	000631	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO, FRASCO DE 5 LITROS	UNIDADE	141,0000	13,0000
Marca:	DUOMO				
					1.833,0000

3 PODERES COMERCIAL LTDA
CNA MULTIFORMATO E LOGÍSTICA LTDA
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
MERCEARIA ALVES LTDA
ODRIENE FERNANDES GOMES VIEIRA-ME
WL COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

VALTER LUIZ ELEUTÉRIO
723.757.796-49
Membro / Equipe de Apoio

SILMA MARIA ALVES GERVASIO VIEIRA
569.970.946-00
Membro / Equipe de Apoio

Samuelson